



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                           |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Francisco Ottoni Coelho                                                                                  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Ottoni Coelho, de Camocim, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim                                                                                                              |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01255805-2                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº</b> 1147/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Ângela Fontenele, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Ottoni Coelho, situada na Rua Bandeirantes, S/N, Boa Esperança, Cep.: 62400.000, Camocim, mediante processo Nº 01255805-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 357/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Ottoni Coelho, de Camocim, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1147/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 1147/2002  |
| SPU          | Nº | 01255805-2 |
| APROVADO EM: |    | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC